



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145,  
BAIRRO SÃO LUIZ II, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ  
CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fis. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

**PROCESSO Nº 5537/2021.**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 002/2022

**OBJETO:** ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 024/2022.

**PARECER JURÍDICO Nº 681/2025**

**I. CONSULTA**

Trata-se emissão de Parecer Jurídico, para análise da possibilidade jurídica de prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, referente ao contrato nº 024/2022.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos

- a) Solicitação de Aditivo de Contratual (fls. 602/603);
- b) Manifestação, ciência e anuência da empresa contratada (fl. 604);
- c) Justificativa (fl. 605);
- d) Declaração de Previsão Orçamentária (fl. 606);
- e) Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 607);
- f) Relatório Técnico do Fiscal do Contrato (fls. 608/615);
- g) Documentos da contratada (fls. 616/630);
- h) Minuta de Termo Aditivo (fls. 632/633).

Processo está devidamente numerado, contendo 634 (seiscentas e vinte e quatro) páginas, em 02 volumes.

**II. DA ANÁLISE**

**a) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Preliminarmente, impende fixar o regime jurídico aplicável ao caso em tela. Conquanto a Lei nº 8.666/93 tenha sido definitivamente revogada em 30/12/2023, o ordenamento jurídico pátrio assegura a ultratividade da norma para os ajustes pretéritos.



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145,  
BAIRRO SÃO LUIZ II, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ  
CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fis. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Desse modo, nos termos expressos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), os contratos assinados antes da entrada em vigor da nova norma permanecem regidos pelas regras da legislação revogada durante toda a sua vigência, garantindo-se assim a segurança jurídica e o respeito ao ato jurídico perfeito.

A Lei 8.666/93, no que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, estabelece as formalidades necessárias, conforme art. 60 e parágrafo único do art. 61:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61 (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Com vistas a homenagear os princípios da publicidade e eficiência, bem como o caráter da oficialidade, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

Desta forma, as modificações contratuais são admitidas, nas hipóteses do art. 57, da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145,  
BAIRRO SÃO LUIZ II, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ  
CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

Infere-se da leitura acima que existindo motivos ali especificados, devidamente demonstrados nos autos do Processo Administrativo, será possível realizar a prorrogação do contrato.

Outrossim, o procedimento para prorrogação do contrato deve ser previamente autorizado e justificado pela autoridade competente, conforme § 2º do art. 57:

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do acervo documental elencado no tópico anterior, verifica-se que a instrução processual observou estritamente os requisitos formais preconizados pela Lei nº 8.666/93.

A presença da Solicitação de Aditivo (fls. 602/603) e da Justificativa (fl. 605), corroboradas pelo Relatório Técnico (fls. 608/615), bem como as



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145,  
BAIRRO SÃO LUIZ II, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ  
CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

declarações orçamentárias e financeiras (fls. 606/607) e a expressa anuência da contratada (fls. 604), demonstram o cumprimento das condicionantes do art. 57 da referida norma, evidenciando a regularidade formal necessária para a celebração do Termo Aditivo.

Cumprido destacar que a pretensa prorrogação se encontra estritamente dentro dos limites temporais estabelecidos pela legislação de regência. Conforme se extrai do contrato original, o ajuste foi firmado em 03/05/2022. Tratando-se de contrato de aluguel enquadrado na exceção do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a vigência pode estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Destarte, considerando o termo inicial (03/05/2022), a Administração possui autorização legal para manter o vínculo contratual até **03/05/2027**. Portanto, o presente aditivo respeita o interregno legal permitido, não havendo óbice temporal para sua celebração.

#### **b) DA MANUTENÇÃO DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL**

Com base no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, o contratado é obrigado a manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, antes da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital, devendo a Administração confirmar a efetiva validade das certidões apresentadas.

#### **c) DA MINUTA O TERMO ADITIVO.**

Em relação à minuta do Termo Aditivo, a análise pauta-se nos requisitos de validade estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 57, § 1º. Ademais, a minuta deve estar apta a gerar o extrato para publicação, condição de eficácia imposta pelo parágrafo único do art. 61 da mesma Lei.



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145,  
BAIRRO SÃO LUIZ II, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ  
CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fis. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Conforme dito antes, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo, no qual deve constar o seguinte:

a) Ementa: Identificada no cabeçalho do instrumento ("Termo Aditivo ao Contrato 024/2022"), individualizando o número do ajuste e as partes;

b) Preâmbulo: Constante na Cláusula Primeira e no Item 2, onde há a qualificação completa do CONTRATANTE (Município de Conceição do Araguaia) e da CONTRATADA (Eletrosfresa Engenharia e Comercio LTDA), bem como de seus representantes legais;

c) Objeto e Fundamento: O fundamento legal encontra-se descrito no Item 2, com remissão expressa ao art. 57 da Lei 8.666/93. Já o objeto está delimitado na Cláusula Segunda, que especifica tratar-se da prorrogação contratual;

d) Vigência: O período de prorrogação está fixado na Cláusula Quarta, estabelecendo o lapso temporal (31/12/2025 a 31/12/2026);

e) Ratificação: Cumprida na Cláusula Quinta e no parágrafo de encerramento, onde se lê que as demais cláusulas permanecem inalteradas e ratificadas;

Do que se infere da minuta apresentada todos os pontos supratranscritos foram atendidos, razão pela qual o parecer é pela aprovação da mesma.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a análise dos documentos acostados aos autos e a fundamentação legal baseada na Lei nº 8.666/93 (aplicável por força da ultratividade prevista no art. 190 da Lei nº 14.133/21), esta Procuradoria opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** e **REGULARIDADE FORMAL** da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2022, objetivando a prorrogação do prazo de locação.



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145,  
BAIRRO SÃO LUIZ II, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ  
CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fis. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

---

Ressalta-se, contudo, que encontram-se certidões com **validade expirada**, devendo ser apresentados atualizados antes da assinatura do Termo Aditivo, a fim de assegurar a conformidade documental necessária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição do Araguaia-PA, 29 de dezembro de 2025.

**MARIA CAROLINA GOMES FRANSOZI**  
**OAB/PA 30.809-A**  
**Assistente Jurídica**